

Entrada em 18-10-016 URGENTE

Reg. n.º 8966 Cl. 1.4.2

Respondido em.....

Secretário.....

Tesoureiro.....

Vogal.....

Entre:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Arquivar na pasta protocolos

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, **Fernando Medina**, adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, **Pedro Delgado Alves**, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

- Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos, acessibilidade pedonal e ação social.
- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e seguintes - determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.
- Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, **Fernando Medina**, adiante designada por **Primeira Contratante**.

E

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº 156, 1750-149 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, **Pedro Delgado Alves**, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

CONSIDERANDO QUE:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos, acessibilidade pedonal e ação social.
- b) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116º e seguintes - determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- c) O diploma supra referenciado dispõe que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos.
- d) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- e) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.
- f) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos.
- g) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, a presente delegações de competências, foi instruída com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- h) Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados.
- i) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, e suas legais remissões, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

- j) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia do Lumiar por deliberação da Assembleia Municipal (Deliberação n.º 275/AML/2016, datada de 26 de julho de 2016), nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- k) No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.
- l) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu



[Handwritten signature]

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

competências próprias às Juntas de Freguesia nomeadamente na manutenção do espaço público.

- m) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar consideram de interesse mútuo e prioritário a requalificação de espaços públicos, nomeadamente a recuperação do exercício pleno e dinâmico da atividade comercial do Mercado e melhorar as condições de funcionamento.
- n) A referida intervenção pela sua natureza e características, não assume a dimensão de conservação e manutenção mas de beneficiação, atenta a finalidade de requalificação do Mercado do Lumiar.
- o) A intervenção em causa, requalificação do Mercado do Lumiar, integra as competências materiais da Câmara Municipal, designadamente a requalificação dos espaços públicos consubstanciada na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não estando pois prevista no disposto no artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto – Reorganização Administrativa de Lisboa.
- p) Por outro lado, no âmbito da acessibilidade pedonal, as passagens de peões de superfície são uma componente fundamental da rede pedonal que serve Lisboa, sendo a acessibilidade e segurança de cada passagem determinantes para o conjunto dessa rede.
- q) Em Lisboa, mais de 60% das vítimas de atropelamento são colhidas na envolvente imediata de passagens de peões, pelo que, nos termos da estratégia definida pelo Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa, aprovado pelas Deliberações n.º 917/CM/2013 e n.º 41/AML/2014, a intervenção nas passagens de peões constitui uma prioridade, devendo conjugar, sempre, a acessibilidade e a segurança.
- r) A Mobilização da Comunidade constitui um dos objetivos específicos do Plano de Acessibilidade Pedonal, que define, como orientação estratégica, apoiar o contributo das juntas de freguesia na promoção da acessibilidade e segurança na rede pedonal, salvaguardadas que fiquem, por regra, a qualidade e o rigor das intervenções, bem como a sua compatibilidade e coerência com as orientações municipais.



[Handwritten signature]

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- s) Ao aprovar o Plano de Acessibilidade Pedonal, a Câmara Municipal de Lisboa assumiu o compromisso de assegurar os recursos e os mecanismos necessários à sua execução, nomeadamente em matéria de investimento (cf. Volume I, secção 10.2), e de acção no terreno, e atendendo a que no Concelho de Lisboa existem mais de 9.400 passagens de peões, os mecanismos para a sua adaptação devem necessariamente incluir a delegação de competências em juntas de freguesia.
- t) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia da Ajuda consideram de interesse mútuo e prioritário a promoção da acessibilidade na rede pedonal, nomeadamente através da realização de obras de promoção da acessibilidade e segurança em passagens de peões.
- u) A referida intervenção pela sua natureza e características, não assume a dimensão de conservação e manutenção mas de beneficiação, atenta a finalidade de alterar as passagens de peões, nomeadamente em termos de implantação, configuração, e dispositivos de acessibilidade e segurança;
- v) Acresce que, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia do Lumiar consideram, ainda, de interesse mútuo e prioritário as intervenções para garantir acessibilidade universal a vários edifícios públicos nomeadamente:
- a. - Edifício Sede da Universidade Sénior
 - b. - Edifício da nova sede da Junta de Freguesia
 - c. - Edifício do futuro polo da Junta de Freguesia em Telheiras;
- w) As referidas intervenções, pela sua natureza e características, não assume dimensão de conservação e manutenção mas de beneficiação, atenta a finalidade de garantir condições de acessibilidade universal a edifícios/equipamentos públicos cuja acessibilidade universal é necessário garantir por imposição legislativa.
- x) A intervenção em causa, integra as competências materiais da Câmara Municipal, designadamente garantir obras de beneficiação em edifícios públicos consubstanciada na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não estando pois prevista no disposto no artigo 12º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto – Reorganização Administrativa de Lisboa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:

- i. Adaptar o mercado a uma nova realidade, através da alteração do conceito em termos comerciais, com a introdução de uma forte componente de produtos biológicos e da criação de uma zona de venda por grosso e outra de venda a retalho;
- ii. Requalificação de espaços públicos;
- iii. Criação de acessos pedonais;
- iv. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

b) No âmbito da acessibilidade pedonal:

- i. Promoção da coesão territorial;
- ii. Melhoria dos serviços prestados às populações;
- iii. Racionalização dos recursos disponíveis;
- iv. Aproximação das decisões aos cidadãos.

Cláusula 2.ª



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Contratante delega na Segunda Contratante as competências previstas na cláusula 3ª, do Capítulo I e no Capítulo II, ambos do presente contrato, incluindo peças escritas e desenhadas anexas ao mesmo, que contêm a localização e área a intervencionar.

Cláusula 3.ª

Competências da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- b) Informar por escrito a **Primeira Contratante** sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- c) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- d) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada;
- e) Realizar o objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Contratante**;

- f) Cooperar com a **Primeira Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- g) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato;
- i) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à **Primeira Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração dos procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato.
- b) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 5.ª

Auditoria

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local objeto do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO 1

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE

Cláusula 7.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:

a) No âmbito da intervenção requalificação- Mercado do Lumiar:

- i. Proceder à requalificação deste mercado, situado na Alameda das Linhas de Torres, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas, constantes dos anexos I e II, e nas condições que sejam definidas pela Primeira Contratante, em desenvolvimento do presente contrato;
- ii. Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela Primeira Contratante, e à execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- iv. No âmbito da competência prevista alínea a) serão executados, nomeadamente, os seguintes trabalhos: Criação de uma zona de venda por grosso e outra de venda a retalho, para além da realização de obras de adaptação à nova realidade, visando a sua ocupação plena.

Cláusula 8.ª

Competências da Primeira Contratante

1. No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante:

a) No âmbito da requalificação do mercado do Lumiar:

b) Acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 9.ª



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Imputação dos Recursos Financeiros

1-Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo presente Contrato, são os seguintes:

a) No âmbito da requalificação do mercado do Lumiar:

- i. O montante é de € 242.285,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco euros).
- ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas prestações:
 - a. **1ª prestação:** no montante de € 145.371,00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos setenta e um euros) equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª prestação:** no montante, no montante de € 96.914,00 (noventa e seis mil e novecentos e catorze euros) equivalente a 40% do total no primeiro trimestre de 2017 e com a conclusão da obra, localizada na Alameda das Linhas de Torres.

SEÇÃO 2

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO PLANO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL

Cláusula 10.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) **No âmbito da intervenção:** obras de promoção da acessibilidade pedonal e segurança em passagens de peões de superfície:
 - i. Intervencionar um número não inferior a 30 (trinta) passagens, incluindo ambos os seus extremos bem como, quando existam, os respetivos refúgios intermédios;
 - ii. Selecionar as passagens de peões a intervencionar, as quais deverão ser previamente aprovadas pela CML;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- iii. Apresentar, previamente, à CML, para aprovação, uma proposta detalhada com a intervenção a efetuar em cada uma das passagens de peões selecionadas, que seja compatível, nomeadamente, com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao presente contrato relativos à Acessibilidade Pedonal, e com as orientações da CML em matéria de revestimento de piso para peões, sinalização de trânsito e acalmia de tráfego, e que forneça o detalhe necessário à execução em obra;
- iv. Promover, na qualidade de entidade adjudicante, os procedimentos com vista à abertura do concurso público ou procedimento administrativo necessário à realização das obras objeto do presente contrato, incluindo a elaboração dos elementos necessários à validação da solução e à execução em obra, bem como à respectiva adjudicação e celebração de contrato, nos termos legais aplicáveis, bem como o estrito cumprimento das especificações e dos termos e condições, técnicos, jurídicos e orçamentais, previstos nos Anexos ao presente contrato;
- v. Praticar todos os atos necessários à condução do procedimento referido na alínea anterior;
- vi. Promover e fiscalizar, na qualidade de dono de obra, a execução da intervenção objeto do presente contrato, em estrito cumprimento das especificações de projeto e dos termos e condições, técnicos, jurídicos e orçamentais, previstos nos Anexos ao presente contrato;
- vii. Promover todas as ações que venham a ser apontadas como necessárias pela Equipa do Plano de Acessibilidade Pedonal da CML, se estiver em causa o incumprimento de normas legais e regulamentares de acessibilidade ou de segurança, ou de normas técnicas definidas pelos Modelos do Plano de Acessibilidade Pedonal;
- viii. Lançar o procedimento referido em ponto *iv.* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da receção da verba definida para este efeito no presente contrato;
- ix. Concluir todos os trabalhos no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da receção da verba definida para este efeito no presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- x. Indicar no prazo de 15 dias após a assinatura do presente contrato o interlocutor que, no âmbito da execução do presente Contrato na parte relativa ao Plano de Acessibilidade Pedonal, assegurará a articulação com a CML.

Cláusula 11.ª

Competências da Primeira Contratante

1. No âmbito do presente contrato competirá à Primeira Contratante:

a) **No âmbito da intervenção:** obras de promoção da acessibilidade pedonal e segurança em passagens de peões de superfície:

- i. Quando solicitado pela Segunda Contratante, desenvolver elementos previstos na ponto III. da alínea a) da cláusula anterior, onde esteja em causa a intervenção em locais de especial complexidade ou perigosidade, e quando a elaboração desses elementos exija competências e recursos técnicos de que a Segunda Contratante não disponha;
- ii. Acompanhar, e onde necessário analisar e aprovar, a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, propostas, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- iii. Remeter à Assembleia Municipal os relatórios de execução do presente contrato na parte relativa ao Plano de Acessibilidade Pedonal, de acordo com a Recomendação n.º 3/77.
- iv. Indicar, no prazo de 15 dias após a assinatura do presente Contrato, o interlocutor que, no âmbito da execução do presente Contrato na parte relativa ao Plano de Acessibilidade Pedonal, assegurará a articulação com a Segunda Contratante.
- v. Manter atualizadas e otimizadas, através da Equipa do Plano de Acessibilidade Pedonal, as ferramentas de trabalho desenvolvidas no âmbito do Plano de Acessibilidade Pedonal, designadamente o Modelo de Passagem de Peões (Acção VP 25) e o Modelo de Caderno de Encargos para Obras de Acessibilidade Pedonal na Via Pública (Acção VP 04), incluindo os respectivos Pormenores Tipo e Condições Técnicas Especiais, reservando-se o direito de, em função de obrigações legais ou regulamentares, ou de necessidades funcionais,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

operacionais ou técnicas, corrigir, melhorar, actualizar ou de alguma forma alterar os elementos referidos acima, sem que tal implique a transferência de montantes adicionais no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 12.ª

Imputação dos Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com o presente contrato, são os seguintes:
 - a) No âmbito da intervenção 1:
 - i. o montante total de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros).
 - ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a Segunda Contratante em duas prestações:
 - a. **1ª Prestação:** no montante de € 90.000 (noventa mil euros), equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª Prestação:** no montante de € 60.000 (sessenta mil euros), equivalente a 40% do total, no 1º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.
2. A transferência da verba respeitante à segunda prestação identificada, no número anterior, da presente cláusula, poderá ser antecipada, desde que a obra seja concluída e sejam apresentados todos os comprovativos de despesa.

SEÇÃO 3

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS SOCIAIS

Cláusula 13.ª

Competências delegadas na Segunda Contratante

1. No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

a) No âmbito da **intervenção** “Realização de obras de adaptação em edifício municipal integrado no Palacete da Alameda das Linhas de Torres, 154/156, com vista à implementação de uma Casa da Cidadania”:

- i. Proceder à execução de obras de adaptação diversas em edifício municipal integrado no Palacete da Alameda das Linhas de Torres, 154/156, com vista à implementação de uma Casa da Cidadania, nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;
- ii. Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e à execução dos trabalhos definidos no ponto seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados.
- iv. No âmbito da competência prevista alínea a) serão executados, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

1- PAREDES

1.1.EXTERIORES

1.1.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para revestimento de paredes exteriores, incluindo trabalhos preparatórios de paredes, estucagem e pintura com tinta para exteriores e todos os trabalhos necessários ao seu correcto acabamento com a área total de 513,00 m²;

1.2.INTERIORES

1.2.1.Construção

a) Fornecimento de trabalhos e materiais para construção de novas paredes divisórias incluindo trabalhos de remate e todos os necessários ao seu perfeito acabamento com a área total de 100,00 m²;

1.2.2.Pintura



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

a) Fornecimento de trabalhos e materiais para pintura de paredes divisórias e paredes interiores existentes incluindo paredes da instalação sanitária com tinta acrílica antifúngica, e todos os remates necessários ao seu perfeito acabamento com a área total de 774,82 m²;

2.TECTOS

2.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de tecto falso em toda a área do piso térreo e primeiro andar, incluindo trabalhos de pintura e todos os necessários ao seu correcto acabamento com a área total de 357,12 m²;

3.PAVIMENTOS

3.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de pavimento cerâmico 15,00/m² em toda a superfície de pavimento do r/c e 1º andar, incluindo instalações sanitárias e todos os remates necessários ao seu correcto acabamento com a área total de 225,60 m²;

4.CARPINTARIA

4.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de portas interiores em madeira com 0,70m x 2,10m, incluindo trabalhos de lixagem e reparação de aduelas e guarnições de portas e todos os necessários ao seu perfeito acabamento - 20 unidades;

5.CAIXILHARIA

5.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de vãos exteriores com caixilharia em PVC, com vidro duplo e dupla folha de batente e todos os trabalhos a realizar para o seu perfeito acabamento:

- a) Vão de janela com 1,10 x 1,45 - 18 unidades e 0,30 x 1,45 - 4 unidades ;
- b) Vão de porta com 1,10 x 2,10 - 8 unidades;

6.SERRALHARIA



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de guarda metálica de protecção para janela e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento com as seguintes dimensões: 3,17m x 4,61m;

7.COBERTURA

7.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para substituição integral de telhas na cobertura existente, incluindo trabalhos pontuais de reparação e aplicação de OSB sobre a estrutura e de tela isotérmica e onduline com a área total de 248,60 m²;

7.2 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de 4 janelas velux com as seguintes dimensões: 1,40 m x 1,40 m - 4 unidades;

8.INSTALAÇÃO SANITÁRIA

8.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para instalação de equipamentos e acessórios em três instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo trabalhos necessários ao bom acabamento e funcionamento;

9.COPA

9.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para instalação de equipamentos e acessórios numa copa, incluindo trabalhos necessários ao bom acabamento e funcionamento;

10.ESTRUTURA

10.1 - Fornecimento de trabalhos e materiais para projecção de reboco com argamassa de cimento e areia do rio, ao traço 1:3, com aproximadamente 3 cm de espessura, projectado sobre a rede de metal distendido em aço cru, incluindo perdas por sobreposição e desperdícios, nas faces interiores das paredes exteriores a reabilitar, de acordo com as CTE e pormenores de projecto. Esta argamassa será aditivada com produto apropriado para ligação às argamassas existentes (sika latex), com todos os trabalhos e materiais necessários;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

10.2 - Fornecimento de trabalhos e materiais para execução de lintéis de fundação para reforço das paredes existentes e aplicação de perfis de reforço vertical das paredes exteriores, incluindo escavação, cofragem, betão e armaduras, tudo de acordo com o projecto, com todos os materiais e trabalhos necessários;

10.3 - Fornecimento de trabalhos e materiais para montagem de laje de pavimento em vigotas pré-fabricadas e pré esforçadas e abobadilha de betão, incluindo betão complementar e rede electrossoldada, com todos os trabalhos e materiais necessários;

10.4 - Fornecimento de trabalhos e materiais para montagem de estrutura metálica constituída por perfis dos tipos UPN e IPE, ancorados às estruturas existentes por intermédio de varão roscado com fixações químicas, tratamento superficial por metalização a quente após decapagem ao grau SA 2 1/2 e acabamento com pintura de esmalte;

Perfis para reforço vertical e periferia da parede;

Perfis UNP verticais (UNP 120 13,40kg/m);

Perfis UNP horizontais (para exterior- só cobertura) UNP 120 13,40kg/m);

Perfis de pavimento UNP;

Perfis transversais (UNP 160 18,8 kg/m);

10.5 - Fornecimento de trabalhos e materiais para colocação de chapa de cofragem colaborante tipo haircol 595, Piso 1, incluindo montagem e fixação à estrutura metálica, malha electrossoldada CQ30 e betão com espessura média de 8,3 cm, aplicação e vibração de betão pronto 25/30, com todos os trabalhos e materiais necessários.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula 14.^a

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à **Primeira Contratante** prestar o apoio técnico e acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 15.^a

Imputação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente Contrato, são os seguintes:

a) No âmbito da **intervenção** “Realização de obras de adaptação em edifício municipal integrado no Palacete da Alameda das Linhas de Torres, 154/156, com vista à implementação de uma Casa da Cidadania”:

- i. O montante é de € 183.883,24 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três euros e vinte e quatro centimos).
- ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas prestações:
 - a. **1ª prestação:** no montante de € 110.329,94 (cento e dez mil, trezentos e vinte e nove euros e noventa e quatro centimos), equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª prestação:** no montante de € 73.553,30 (setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três euros e trinta centimos), equivalente a 40% do total, no 1º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.

SEÇÃO 4



[Handwritten signature]

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS OBRAS MUNICIPAIS

Cláusula 16.^a

Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, competirá, ainda, à Segunda Contratante:

a) No âmbito da intervenção 1:

- i. Proceder à intervenção no Edifício da futura sede da Universidade da Terceira Idade do Lumiar, sito na Estrada da Torre n.º 18, mediante instalação de elevador exterior, adaptar acessibilidades das salas de aula e adaptar sanitário a utentes de mobilidade reduzida, nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;
- ii. Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e à execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados.

b) No âmbito da intervenção 2:

- i. Proceder à intervenção no Edifício da Nova Junta de Freguesia do Lumiar, sito na Alameda das Linhas de Torres, 156, mediante a instalação de uma plataforma elevatória, adaptação de acessibilidades na zona do pátio de entrada, adaptar sanitários a utentes de mobilidade reduzida e adaptação de zona de atendimento a utentes com mobilidade reduzida nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- ii. Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e à execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados.

c) No âmbito da intervenção 3:

- i. Proceder à intervenção no Edifício do Futuro Polo da Junta de Freguesia em Telheiras, sito na Rua Prof. Francisco Gentil, 33, mediante a instalação de uma plataforma elevatória, adaptar sanitários a utentes de mobilidade reduzida, adaptação da zona de atendimento a utentes com mobilidade reduzida e adaptação de antiga cozinha a zona de trabalho, nas condições que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, em desenvolvimento do presente contrato;
- ii. Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente Contrato, bem como às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- iii. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pela **Primeira Contratante**, e à execução dos trabalhos definidos no número seguinte, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados.

Cláusula 17.ª

Competências da Primeira Contratante

1. No âmbito do presente contrato, ainda, competirá à Primeira Contratante:

a) No âmbito das **intervensões 1, 2 e 3**:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i. Acompanhar a elaboração pela **Segunda Contratante** dos projectos de execução necessários à execução do objeto do presente Contrato e respetivos procedimentos administrativos;
 - ii. Prestar o apoio técnico como projetista, no âmbito da execução das obras, sempre que a **Segunda Contratante** necessite ou solicite.
2. Acompanhar a execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 18.ª

Imputação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com presente Contrato, são os seguintes, relativamente aos seguintes locais:

- a) **No âmbito da intervenção 1** - Edifício da futura sede da Universidade da terceira Idade do Lumiar
 - i. O montante total é de € 91.160,00 € (noventa e um mil cento e sessenta euros);
 - ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas prestações:
 - a. **1ª prestação:** no montante de € 54.696,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e noventa e seis euros), equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª prestação:** no montante de € 36.464,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro euros), equivalente a 40% do total, no 1º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.
- b) **No âmbito da Intervenção 2:** Edifício da Nova Junta de Freguesia do Lumiar;
 - i. O montante total é de € 110.982,00 € (cento e dez mil novecentos e oitenta e dois euros);
 - ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas prestações:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a. **1ª prestação:** no montante de € 66.589,20 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos), equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª prestação:** no montante de € 44.392,80 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos), equivalente a 40% do total, no 1º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.
 - c) **No âmbito da Intervenção 3:** Edifício do futuro polo da Junta de Freguesia em Telheiras;
 - i. O montante total é de € 26.500,00 € (vinte e seis mil e quinhentos euros);
 - ii. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas prestações:
 - a. **1ª prestação:** no montante de € 15.900,00 (quinze mil e novecentos euros), equivalente a 60% do total, vinte dias após a celebração do presente contrato;
 - b. **2ª prestação:** no montante de € 10.600,00 (dez mil e seiscentos euros), equivalente a 40% do total, no 1º trimestre de 2017 e com a conclusão da obra.
2. A transferência das verbas respeitantes à segunda prestação identificadas, no número anterior, da presente cláusula, poderá ser antecipada, desde que a obra seja concluída e sejam apresentados todos os comprovativos de despesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, as peças escritas e desenhadas anexas, identificadas como Anexos.

Cláusula 20.ª

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

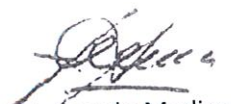
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, ____ de _____ de 2016.

A Primeira Contratante,

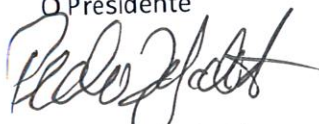
O Presidente



Fernando Medina

A Segunda Contratante,

O Presidente



Pedro Delgado Alves